LEI MUNICIPAL Nº 3.216/2022.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Altera o § 12 do Art. 10 da Lei 2.890/2019- Que dispõe sobre os Empreendimentos e Atividades Utilizadoras de Recursos Ambientais, Efetiva ou Potencialmente Poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação Ambiental Passiveis ou não de Licenciamento, e ou, Autorização Ambiental no Município de Erval Seco, institui seus valores e dá outras Providências".

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O § 12 do art. 10 da Lei 2.890/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 12 O agente responsável pela assinatura das: Licenças, Autorizações, Declarações, Aprovação de PRAD – Projeto de Recuperação de Área Degradada, PRA – Projeto de Recuperação Ambiental, Certidões, Atestados, Isenção de Licenciamento Ambiental, TCA - Termo de Compromisso Ambiental, e Dispensa de Licenciamento Ambiental, será o Coordenador de Departamento Municipal do meio Ambiente e o Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, e na ausência ou impedimento, o Secretário Municipal da Administração e Coordenação Geral ou o Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, RS, em 28 de novembro de 2022.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Maíra Indiana Santos Behling
Secretária da Administração e Coordenação Geral